



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **\*PROJETO DE LEI N.º 5.350, DE 2023** **(Do Sr. Murilo Galdino)**

### **URGÊNCIA – ART. 155 RICD**

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

#### **APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

**(\*) Atualizado em 26/3/2024 em virtude de alteração do regime de tramitação.**



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, para inserir o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) entre as atribuições do poder público e ampliar sua atuação.

Art. 2º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

*VII - promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisternas, de barragens superficiais e subterrâneas e de poços artesianos onde houver viabilidade ambiental, entre outras tecnologias adequadas para o abastecimento doméstico e a promoção da pequena produção familiar e comunitária nas áreas rurais, bem como a extensão do Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) também para as áreas urbanas do Semiárido, visando à segurança hídrica e alimentar;*



..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva ampliar o Programa Emergencial de Distribuição de Água (“Operação Carro-Pipa”) para as zonas urbanas do Semiárido, que também vêm sofrendo com o colapso hídrico devido à estiagem. Como é de conhecimento geral, a Operação Carro-Pipa é uma ação emergencial do Governo Federal para levar água potável a comunidades preferencialmente rurais do Semiárido brasileiro afetadas por seca ou estiagem, utilizando caminhões-pipa para transportar a água de fontes previamente escolhidas.

Tal medida se faz necessária, pois nosso País, principalmente o Semiárido brasileiro, vem sofrendo cada vez mais com as mudanças climáticas, comprometendo a segurança hídrica e alimentar de sua população. Devido às anomalias negativas de precipitação, às temperaturas expressivamente acima da média e à consequente piora nos indicadores no Nordeste, houve o avanço da seca fraca (S0) em todos os estados da região e da seca moderada (S1) no Piauí e na Bahia. Além disso, houve o agravamento da seca, que passou de fraca (S0) para moderada (S1) na Bahia, Sergipe, Maranhão e Piauí.

Desta forma, a inclusão da Operação Carro-Pipa entre as atribuições do poder público previstas no art. 5º da Lei da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca, bem como sua extensão também para as áreas urbanas do Semiárido, certamente representará um alívio para a população afetada pela seca.

Em vista da relevância da matéria, conclamo os nobres Pares à sua necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa.



Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado MURILO GALDINO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

|                                                     |                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 13.153, DE 30 DE JULHO<br>DE 2015<br>Art. 5º | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-30;13153">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-30;13153</a> |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**FIM DO DOCUMENTO**